



33
59.777
C

LEI N.º 7.552, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com ADIPAS-Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres, para preservação de animais silvestres.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ADIPAS - ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES**, visando o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

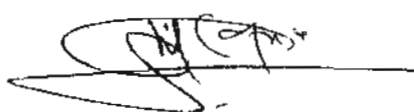
Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

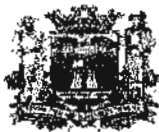
Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação nº 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a entidade ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS, objetivando o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município -----

Processo nº 31.628-0/2009-1

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, presente também o Sr. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES, entidade de protetora dos animais silvestres sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.103/0001-02, com sede na Avenida Maria Negrini Negro, 2021, Bairro Caxambú, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Helio Aparecido Lunardi, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.907.408 e do CPF/MF nº 098.973.998-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município, conforme plano de trabalho apresentado em fls. 21 e 28 do processo n. 31.628-0/2009 e as demais especificações a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio, caberá;

I – mensalmente, repassar à ENTIDADE recursos financeiros no importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por mês, destinados ao desenvolvimento do plano de trabalho;

II – manter o cadastro do mantenedouro de fauna silvestre do MUNICÍPIO junto ao IBAMA;

III - disponibilizar um técnico para acompanhar junto à ENTIDADE a regularidade dos trabalhos realizados;

IV – reparar e / ou construir os recintos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

À ENTIDADE, enquanto vigente o presente convênio, caberá:



I – nomear um responsável para representar o mantenedouro junto ao IBAMA;

II – manter um quadro de funcionários para a manutenção do espaço e tratamento do plantel;

III – manter quadro de funcionários registrados e garantir regularidade dos encargos trabalhistas;

IV – fornecer alimentação adequada ao plantel;

V – receber alunos da rede municipal e de ensino do MUNICÍPIO seguindo as orientações do Programa de Educação ambiental da SMEE;

VI – manter no espaço exclusivamente animais silvestres da fauna brasileira, exceto os animais que servirão de alimento vivo para o plantel;

VII – comunicar à SMEE e submeter ao IBAMA antecipadamente através de planta descritiva, toda modificação e/ou construção a ser realizada no mantenedouro;

VIII – quando houver necessidade de mudar o animal de recinto, tal translocação deverá ser comunicada ao IBAMA através de planta do recinto para o qual se destinará;

IX – manter o técnico destinado pelo MUNICÍPIO ciente da regularidade do mantenedouro junto ao IBAMA;

X – a entrada de novos animais deverá ser realizada exclusivamente pela Polícia Ambiental, IBAMA ou através de transferência de outra instituição legalizada junto ao IBAMA;

XI – visitas ao mantenedouro só serão permitidas aos participantes do Programa de Educação Ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n. 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0. – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



36
59.777
(A)

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do volume de atendimentos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL ILADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esporte

Sr. HELIO APPARECIDO LUNARDI

Presidente da Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres

Testemunhas:

1. _____
CI/RG n° _____
CPF/MF n° _____
2. _____
CI/RG n° _____
CPF/MF n° _____



PUBLICAÇÃO

Rubrica

15/10/2010

FL

LEI N.º 7.552, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com ADIPAS-Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres, para preservação de animais silvestres

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade ADIPAS - ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES, visando o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação n.º 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a entidade ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS, objetivando o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município

Processo n.º 31.628-0/2009-1

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, presente também o Sr. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a entidade ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES, entidade de proteção dos animais silvestres sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 11.254.103/0001-02, com sede na Avenida Maria Negrini Negro, 2021, Bairro Caxambu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Helio Aparecido Lunardi, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.907.408 e do CPF/MF n.º 098.973.998-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de projeto para a preservação dos animais silvestres no Município, conforme plano de trabalho apresentado em fls. 21 e 28 do processo n.º 31.628-0/2009 e as demais especificações a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio, caberá:

- I - mensalmente, repassar à ENTIDADE recursos financeiros no importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por mês, destinados ao desenvolvimento do plano de trabalho;
- II - manter o cadastro do mantenedouro de fauna silvestre do MUNICÍPIO junto ao IBAMA;
- III - disponibilizar um técnico para acompanhar junto à ENTIDADE a regularidade dos trabalhos realizados;
- IV - reparar e / ou construir os recintos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

À ENTIDADE, enquanto vigente o presente convênio, caberá:

- I - nomear um responsável para representar o mantenedouro junto ao IBAMA;
- II - manter um quadro de funcionários para a manutenção do espaço e tratamento do plantel;
- III - manter quadro de funcionários registrados e garantir regularidade dos encargos trabalhistas;
- IV - fornecer alimentação adequada ao plantel;
- V - receber alunos da rede municipal e de ensino do MUNICÍPIO seguindo as orientações do Programa de Educação ambiental da SMEE;

- VI - manter no espaço exclusivamente animais silvestres da fauna brasileira, exceto os animais que servirão de alimento vivo para o plantel;
- VII - comunicar à SMEE e submeter ao IBAMA antecipadamente através de planta descritiva, toda modificação e/ou construção a ser realizada no mantenedouro;
- VIII - quando houver necessidade de mudar o animal de recinto, tal translocação deverá ser comunicada ao IBAMA através de planta do recinto para o qual se destinará;
- IX - manter o técnico destinado pelo MUNICÍPIO ciente da regularidade do mantenedouro junto ao IBAMA;
- X - a entrada de novos animais deverá ser realizada exclusivamente pela Polícia Ambiental, IBAMA ou através de transferência de outra instituição legalizada junto ao IBAMA;
- XI - visitas ao mantenedouro só serão permitidas aos participantes do Programa de Educação Ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá à conta da dotação n.º 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do volume de atendimentos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

38
59777
Ⓟ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação e Esporte

Sr. HELIO APPARECIDO LUNARDI
Presidente da Associação Direcionada na Preservação dos
Animais Silvestres

Testemunhas:

1. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

2. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 486/2010

Processo nº 31.628-0/2009

Jundiaí, 29 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.552/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 034/10, celebrado entre esta Municipalidade e a entidade Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres – ADIPAS, objetivando o desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



TERMO DE CONVÊNIO nº 034/10, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS**, objetivando o desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município.

Processo nº 31.628-0/09

Lei Municipal nº 7.552/10

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.512.557 e do CPF/MF nº 964.768.508-49, presente também o Sr. **FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRE - ADIPAS**, entidade protetora dos animais silvestres sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.103/0001-02, com sede na Avenida Maria Negrini Negro, nº 2021, Bairro Caxambu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HELIO APPARECIDO LUNARDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.907.408 e do CPF/MF nº 098.973.998-87, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município, conforme plano de trabalho apresentado em fls. 21 e 28 do Processo nº 31.628-0/09 e as demais especificações a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente Convênio, caberá;



I – mensalmente, repassar à **ENTIDADE** recursos financeiros no importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por mês, destinados ao desenvolvimento do plano de trabalho;

II – manter o cadastro do mantenedouro de fauna silvestre do **MUNICÍPIO** junto ao **IBAMA**;

III – disponibilizar um técnico para acompanhar junto à **ENTIDADE** a regularidade dos trabalhos realizados;

IV – repassar e /ou construir os recintos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

À **ENTIDADE**, enquanto vigente o presente convênio caberá:

I – nomear um responsável para representar o mantenedouro junto ao **IBAMA**;

II – manter um quadro de funcionários para a manutenção do espaço e tratamento do plantel;

III – manter quadro de funcionários registrados e garantir regularidade dos encargos trabalhistas;

IV – fornecer alimentação adequada ao plantel;

V – receber alunos da rede municipal e de ensino do **MUNICÍPIO** seguindo as orientações do Programa de Educação Ambiental da **SMEE**;

VI – manter no espaço exclusivamente animais silvestres da fauna brasileira, exceto os animais que servirão de alimento vivo para o plantel;

VII – comunicar à **SMEE** e submeter ao **IBAMA** antecipadamente através de planta descritiva, toda modificação e/ou construção a ser realizada no mantenedouro;

VIII – quando houver necessidade de mudar o animal de recinto, tal translocação deverá ser comunicada ao **IBAMA** através de planta do recinto para o qual se destinará;

IX – manter o técnico destinado pelo **MUNICÍPIO** ciente da regularidade do mantenedouro junto ao **IBAMA**;

X – a entrada de novos animais deverá ser realizada exclusivamente pela Polícia Ambiental, **IBAMA** ou através de transferência de outra instituição legalizada junto ao **IBAMA**;

XI – visitas ao mantenedouro só serão permitidas aos participantes do Programa de Educação Ambiental.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá à conta da dotação nº 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0. – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

43
5977
JP

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

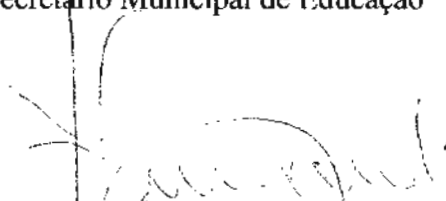
Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação


HELIO APARECIDO LUNARDI
Presidente da Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres -ADIPAS

Testemunhas:

1. _____

CI/RG nº _____

CPF/MF nº _____

2. Shirley Barbosa

CI/RG nº 19.876.325.6

CPF/MF nº 134.868.538.09

sb



Av. Maria Negrini Negro 2021- Caxambu – Jundiaí- SP. Tel. 11- 4584 0835/
82425349

À Prefeitura Municipal de Jundiaí

Aos c/ do Secretário da Educação e Esportes, Prof. Francisco José Carbonari

Resposta ao SMEE-GS. OF. 016/2010 Jundiaí, 8 de março de 2010

Plano de Trabalho – ADIPAS iniciará de forma imediata a reformulação dos recintos de acordo com o pedido e exigência do IBAMA, iniciando pelo recinto dos psitacídeos (araras, papagaios e maracanãs). Em seguida os recintos dos primatas (bugios e sagüis) e finalmente a reformulação no visual da sala das serpentes. A volta do Projeto EMEA, só será viável após toda reforma, o que poderá ser concluído entre 5 a 6 meses. Quanto a admissão de funcionários ser por conta e exclusiva da ADIPAS, passamos a pretensão inicial de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Quanto a bióloga, seria ela a única funcionária na EMEA mantida pela prefeitura, já que é ela através dos anos que mantém o relacionamento com o IBAMA.

Atenciosamente

Helio Aparecido Lunardi

Presidente da ADIPAS

Resposta ao Comunicado EA 02 /2010

Para: Sra. Vasti Ferrari Marques

- 1) Todo animal que chega ao Mantenedor é documentado, microchipado e passa por uma quarentena com acompanhamento médico.
- 2) Se necessário temos a visita do médico e em caso contrário o ou os animais serão levados até seu consultório para os devidos exames.
- 3) O animal é isolado devendo permanecer sob observação até o fim do tratamento.
- 4) Para cada raça é um cardápio e sempre bem variado, tendo nas frutas sua principal alimentação que é servida acompanhada da ração ou sementes.
- 5) É indispensável um tratador dedicado, e que conheça ou observe o comportamento de cada animal. Um para ajardinamento e dois para serviços gerais cuidando da limpeza e higiene dos recintos.
- 6) Animais que chegam a óbito é atestado pelo médico além de ser guardado por tempo indeterminado no freezer, afim de ser comprovado pelo Órgão Maior que é o IBAMA.
- 7) Todo e qualquer animal que volta a liberdade, tem o acompanhamento deste ambientalista e dos soldados da Polícia Ambiental. O momento da soltura é fotografado e registrado no livro de atas da ADIPAS além do registro também pela Imprensa.
- 8) O bem estar dos animais não depende só de quem cuida, mas precisamente de ter os recintos adequados, seguindo rigorosamente o padrão determinado pelo IBAMA, o que há mais de 4 anos está pedindo e até agora nada aconteceu. Sendo esse o primeiro desafio da ADIPAS, conforme documento enviado para o Secretário da Educação, Francisco Carbonari.
- 9) Quanto ao fomento financeiro no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por mês, fica difícil estabelecer o valor da alimentação e funcionários, já que cada mês o valor e a variação de alimentos é de acordo com a necessidade de cada raça de animal, quanto aos salários, no mínimo são R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para os quatro funcionários, fora os encargos de Lei como ISS, Fundo de Garantia, Reserva de Férias, etc. Isso sem contar com despesas de laboratórios e médico.

Helio Lunardi
Presidente da ADIPAS

[Assinatura manuscrita]
01/04/2010



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): CONVÊNIO nº 034/10

OBJETO: Desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO: 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.39.00.0.

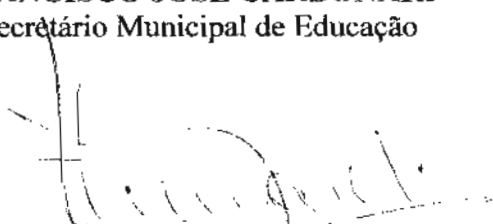
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Educação


HELIO APARECIDO LUNARDI
Presidente da Associação Direcionada na Preservação dos Animais Silvestres - ADIPAS

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 182, de 13 de outubro de 2010

Publicada - Edição nº 3488, de 17 de novembro de 2010

Onde se lê

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA AS MORTES MATERNAS E INFANTIL.

Leia-se

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL.

DECRETO Nº 22.832, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.761-8/2010,-----

DECRETA

Art. 1º - A data de vencimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial relativa ao exercício de 2011, estabelecida no Decreto nº 22.826, de 22 de dezembro de 2010, fica alterada de acordo com o quadro abaixo discriminado:

CÓDIGO	NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
55	Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial	1º/04/2011

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá

DOTAÇÃO: 15 01 08 243 0134.2861.33 50 43.00 0 5104

NOTA DE EMPENHO nº 25 151, de 14/10/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16 758 00 (dezessais mil setecentos e cinquenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 1º de maio de 2010

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 034/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CNPJ nº 45 780 103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964 768 508-49

ASSOCIAÇÃO DIRECIONADA NA PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES - ADIPAS

CNPJ nº 11 254 103/0001-02

PRESIDENTE: Helio Aparecido Iunardi - CPF nº 098 973.998 87

PROCESSO: nº 31 628-0/09

OBJETO: Desenvolvimento de projetos para a preservação dos animais silvestres no Município

DOTAÇÃO: 13.01 12 361 0118 2/97 3.3 90 39 00 0

NOTA DE EMPENHO nº 26 994, de 08/11/2010

VALOR ESTIMADO: R\$ 74 400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 035/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CNPJ nº 45 780 103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964 768 508-49

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE

CNPJ nº 50 951 805/0001-99

PRESIDENTE: Neusa de Fatima Mariano - CPF nº 086 766.928-40

PROCESSO: nº 16 132-0/10

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá

DOTAÇÃO: 15 01 08 243 0134.2861.33 50 43 00 0 5104

NOTA DE EMPENHO nº 23 969, de 28/09/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39 010,32 (trinta e nove mil e dez reais e trinta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 036/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CNPJ nº 45 780 103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964 768 508-49

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ nº 51 887 826/0001-55

PRESIDENTE: Fernando Pietro Mango - CPF nº 150.385.388-86

PROCESSO: nº 15 570-2/10

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de programa assistencial que vise a proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiá

DOTAÇÃO: 15 01 08 243 0134.2862.33 50 43 00 0 0000

NOTA DE EMPENHO nº 27 656, de 18/11/2010

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120 000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 1º de junho de 2010

ASSINATURA: 23.12.2010



EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO I do CONVÊNIO nº 018/09, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO PSICOFARMACOLOGIA

PROCESSO: nº 24 193-4/09

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Convênio nº 018/09, por 01 (um) ano a partir de 07 de dezembro de 2010

VALOR MENSAL: R\$ 360 000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4 320 000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais)

ASSINATURA: 23.12.2010

EXTRATO

CONVÊNIO nº 033/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CNPJ nº 45 780 103/0001-50

PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964 768 508-49

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSE HERCULANO PIRES

CNPJ nº 03 959 704/0001-84

PRESIDENTE: Daniela Malito - CPF nº 186 336 908 29

PROCESSO: nº 14 413-6/10

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Edição nº _____

de _____ de 20 _____